



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

RESOLUÇÃO Nº 004 /2023, 25 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA O ARTIGO 146, I DA RESOLUÇÃO Nº 298/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, I, j do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os votos de louvor e congratulações, manifestação de protesto e votos de pesar por falecimentos previstos no Artigo 146, I e Artigo 145, VI da Resolução Nº 298/90, de 27 de Dezembro De 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal De Bom Jardim - serão processados na forma de Moção, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º. Moção é o pronunciamento da Câmara Municipal sobre determinado fato, assunto ou situação, manifestando sua opinião na forma de:

- I – aplausos ou congratulação;
- II – apoio;
- III – protesto e repúdio; e
- IV – pesar.

Art. 3º. Toda moção deverá ser subscrita por um vereador, no mínimo, e depois de protocolada, será incluída na ordem do dia da reunião seguinte, onde será lida e apreciada em única discussão e votação, independente de parecer de comissão, e aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, com exceção da Moção de Pesar, que será apenas lida.

Parágrafo único. A moção será impressa em papel cartão e colocada em capa apropriada ou envelope contendo o brasão do Município.

Art. 4º. Após sua aprovação em Plenário, a Moção poderá ser remetida por correspondência, através dos Correios, ou em mãos, segundo a vontade e a manifestação do autor.

§1º Quando não houver manifestação do autor quanto à entrega, a moção será preparada pela Secretaria da Câmara e entregue ao autor, cabendo a este a responsabilidade do destino ao documento oficial.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

§2º Quando a moção for de entrega em mãos, será entregue em Plenário, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DAS MOÇÕES DE APLAUSOS OU CONGRATULAÇÃO

Art. 5º. Caberá a concessão de Moção de Aplauso ou Congratulação, para Associações, Fundações, Entidades, Pessoas Jurídicas ou Físicas.

Art. 6º. A apresentação da moção será acompanhada de uma justificativa detalhada do motivo e documentos que comprovem a necessidade da elaboração da mesma, quando for o caso.

Art. 7º. Para a concessão da Moção de Aplauso ou Congratulação, deverá ser atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

I - ter praticado conduta benéfica à coletividade no exercício de mandato eletivo ou cargo público, em qualquer esfera de governo ou em qualquer poder público, tanto no Brasil quanto no exterior;

II - ter praticado conduta benéfica à coletividade como educador, ou no corpo diretivo de instituições educacionais;

III - ter praticado conduta benéfica à coletividade como membro do corpo diretivo ou membro de Organizações Não Governamentais - ONG's;

IV - ter praticado conduta benéfica à coletividade na condição de cidadão fomentador ou propagador da ciência, cultura, educação, segurança, desportos, religião ou da política partidária, quer seja num bairro, numa comunidade, município, estado ou no país;

V - ter praticado conduta benéfica à coletividade como líder religioso;

VI - ter praticado conduta que se caracteriza como relevante serviço à comunidade bom-jardinense;

VII - ter praticado conduta benéfica à coletividade visando de forma efetiva a preservação do meio ambiente;

VIII - ter praticado conduta benéfica à coletividade contribuindo para a formação da consciência cidadã de um povo;

IX- ter praticado conduta benéfica à coletividade em ações de segurança pública;

X – possuir comprovada idoneidade moral, reconhecida municipal, estadual ou nacionalmente, a ser ratificada em Plenário pelos Vereadores.

Art. 8º. Cada Vereador poderá propor até 12 (doze) nomes a serem agraciados com a Moção Aplausos ou Congratulação por sessão legislativa;

Parágrafo único. Terá preferência na apresentação o Vereador que primeiro se manifestar junto à Secretaria da Câmara para elaboração da respectiva proposição.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 9º. Cada Moção apresentada reportar-se-á, exclusivamente, a um único assunto, de reconhecida relevância, podendo ter como objeto, uma única pessoa física ou jurídica.

§ 1º – Sempre que a Moção for motivada por assunto coletivo, por meio de pessoa jurídica, deverá ser textualmente mencionado se o objeto é a própria organização, como um todo, ou a qual setor específico que está sendo sugerida tal manifestação.

§ 2º – A Moção a que se refere o parágrafo anterior terá única impressão, não fazendo menção a qualquer nome de pessoas físicas.

Art. 10. Fica vedada a concessão da Moção que trata este Capítulo ao:

I - Vereador que estiver no exercício de mandato eletivo;

II - Cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado, mantendo-se a vedação a partir da condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

III - Cidadão que tenha sido condenado nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, mantendo-se a vedação a partir da condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

CAPÍTULO III DAS MOÇÕES DE APOIO E DE REPÚDIO

Art. 10. A concessão de Moção de Apoio e de Protesto e Repúdio, às entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, às pessoas físicas e ou jurídicas e nos demais casos não previstos nesta Resolução, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que apresentada com uma justificativa detalhada do motivo e com documentos que comprovem a necessidade da elaboração da mesma, se for o caso.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES DE PESAR

Art. 11. A concessão de Moção de Pesar às pessoas físicas, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que apresentada com uma justificativa detalhada do motivo.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Não será admitida concessão de Moção de Apoio e de Repúdio ao mesmo destinatário pelo mesmo fato, por período inferior a 01 (um) ano.

Art. 13. Não admitida a concessão de Moção de Aplauso ou Congratulação, por mais de uma vez a uma mesma entidade, fundação, pessoa física ou jurídica, na mesma sessão legislativa.

Art. 14. As moções não previstas nesta resolução poderão ser apresentadas diretamente ao Plenário desde que assinadas por todos os membros da Câmara.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 25 DE MAIO DE 2023.

**CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 113/2023.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – ART. 75, II, da Lei 14.133/21.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº113/2023, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: EDITORA A NOTICIA LTDA.
CNPJ: 40.213.951/0001-63

OBJETO: Serviços de Publicação de Aviso de Edital em Jor-
de Grande Circulação para Câmara Municipal de Bom
Jardim – RJ.

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:
0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.39.00-
00/4.

Formalização de contrato dispensada na forma do art. 95,
Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se
a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento
da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e
publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme es-
tabelecido no art. 72, Parágrafo Único da já citada Lei, para
fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 22 de maio de 2023.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

RESOLUÇÃO Nº 004 /2023, 25 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA O ARTIGO 146, I DA RESOLUÇÃO Nº
298/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990 – REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM-RJ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo
14, I, j do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom
Jardim-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ
aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os votos de louvor e congratulações, manifestação
de protesto e votos de pesar por falecimentos previstos no
Artigo 146, I e Artigo 145, VI da Resolução Nº 298/90, de
27 de Dezembro De 1990 – Regimento Interno da Câmara
Municipal De Bom Jardim - serão processados na forma de
Moção, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º. Moção é o pronunciamento da Câmara Municipal
sobre determinado fato, assunto ou situação, manifestando
sua opinião na forma de:

- I – aplausos ou congratulação;
- II – apoio;
- III – protesto e repúdio; e
- IV – pesar.

Art. 3º. Toda moção deverá ser subscrita por um vereador,
no mínimo, e depois de protocolada, será incluída na ordem
do dia da reunião seguinte, onde será lida e apreciada em
única discussão e votação, independente de parecer de
comissão, e aprovada pelo voto de dois terços dos membros
da Câmara Municipal, com exceção da Moção de Pesar, que
será apenas lida.

Parágrafo único. A moção será impressa em papel cartão e
colocada em capa apropriada ou envelope contendo o brasão
do Município.

Art. 4º. Após sua aprovação em Plenário, a Moção poderá
ser remetida por correspondência, através dos Correios, ou

em mãos, segundo a vontade e a manifestação do autor.

§1º Quando não houver manifestação do autor quanto à entrega, a moção será preparada pela Secretaria da Câmara e entregue ao autor, cabendo a este a responsabilidade do destino ao documento oficial.

§2º Quando a moção for de entrega em mãos, será entregue em Plenário, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DAS MOÇÕES DE APLAUSOS OU CONGRATULAÇÃO

Art. 5º. Caberá a concessão de Moção de Aplauso ou Congratulação, para Associações, Fundações, Entidades, Pessoas Jurídicas ou Físicas.

Art. 6º. A apresentação da moção será acompanhada de uma justificativa detalhada do motivo e documentos que comprovem a necessidade da elaboração da mesma, quando for o caso.

Art. 7º. Para a concessão da Moção de Aplauso ou Congratulação, deverá ser atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

I - ter praticado conduta benéfica à coletividade no exercício de mandato eletivo ou cargo público, em qualquer esfera de governo ou em qualquer poder público, tanto no Brasil quanto no exterior;

II - ter praticado conduta benéfica à coletividade como educador, ou no corpo diretivo de instituições educacionais;

III - ter praticado conduta benéfica à coletividade como membro do corpo diretivo ou membro de Organizações Não Governamentais - ONG's;

IV - ter praticado conduta benéfica à coletividade na condição de cidadão fomentador ou propagador da ciência, cultura, educação, segurança, desportos, religião ou da política partidária, quer seja num bairro, numa comunidade, município, estado ou no país;

V - ter praticado conduta benéfica à coletividade como líder religioso;

VI - ter praticado conduta que se caracteriza como relevante serviço à comunidade bom-jardinense;

VII - ter praticado conduta benéfica à coletividade visando de forma efetiva a preservação do meio ambiente;

VIII - ter praticado conduta benéfica à coletividade contribuindo para a formação da consciência cidadã de um povo;

IX - ter praticado conduta benéfica à coletividade em ações de segurança pública;

X - possuir comprovada idoneidade moral, reconhecida municipal, estadual ou nacionalmente, a ser ratificada em Plenário pelos Vereadores.

Art. 8º. Cada Vereador poderá propor até 12 (doze) nomes a serem agraciados com a Moção Aplausos ou Congratulação por sessão legislativa;

Parágrafo único. Terá preferência na apresentação o

Vereador que primeiro se manifestar junto à Secretaria da Câmara para elaboração da respectiva proposição.

Art. 9º. Cada Moção apresentada reportar-se-á, exclusivamente, a um único assunto, de reconhecida relevância, podendo ter como objeto, uma única pessoa física ou jurídica.

§ 1º – Sempre que a Moção for motivada por assunto coletivo, por meio de pessoa jurídica, deverá ser textualmente mencionado se o objeto é a própria organização, como um todo, ou a qual setor específico que está sendo sugerida tal manifestação.

§ 2º – A Moção a que se refere o parágrafo anterior terá única impressão, não fazendo menção a qualquer nome de pessoas físicas.

Art. 10. Fica vedada a concessão da Moção que trata este Capítulo ao:

I - Vereador que estiver no exercício de mandato eletivo;

II - Cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado, mantendo-se a vedação a partir da condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

III - Cidadão que tenha sido condenado nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, mantendo-se a vedação a partir da condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES DE APOIO E DE REPÚDIO

Art. 10. A concessão de Moção de Apoio e de Protesto e Repúdio, às entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, às pessoas físicas e ou jurídicas e nos demais casos não previstos nesta Resolução, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que apresentada com uma justificativa detalhada do motivo e com documentos que comprovem a necessidade da elaboração da mesma, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS MOÇÕES DE PESAR

Art. 11. A concessão de Moção de Pesar às pessoas físicas, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que apresentada com uma justificativa detalhada do motivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Não será admitida concessão de Moção de Apoio e de Repúdio ao mesmo destinatário pelo mesmo fato, por período inferior a 01 (um) ano.

Art. 13. Não admitida a concessão de Moção de Aplauso ou Congratulação, por mais de uma vez a uma mesma entidade, fundação, pessoa física ou jurídica, na mesma sessão legislativa.

Art. 14. As moções não previstas nesta resolução poderão ser apresentadas diretamente ao Plenário desde que assinadas por todos os membros da Câmara.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 25 DE MAIO DE 2023.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE